



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 819/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta a licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

O Sr. Elton Carlos Magalhães, Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Brígida, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção II

Do Leilão

Art. 2º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 3º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, observado o disposto no art. 31, §2 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 4º Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista.

§ 1º O edital poderá definir o pagamento mediante entrada em percentual mínimo e o restante no prazo e na forma nele estabelecidos.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 3º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 4º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 5º Encerrada a fase de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 6º Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo Único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 7º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos no caso da Administração Direta ou órgão equivalente na Administração Indireta, que poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor 02 de janeiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

Elton Carlos Magalhães
Prefeito do Município de Santa Brígida